



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 /2006.

Fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Adicional de Produtividade

Art. 1º - O adicional de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal de Saúde e Fiscal de Meio Ambiente em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º - O Adicional de produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente, em até 1000 (um mil) pontos.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do anexo I desta lei e será assim calculado:

- I. até 200 (duzentos) pontos - 0,46 (quarenta e seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município - UFM, por ponto;
- II. de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos - 0,48 (quarenta e oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município - UFM, por ponto;
- III. de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos - 0,50 (cinquenta centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município - UFM, por ponto;
- IV. de 601 (seiscentos e um) a 800 (quatrocentos) pontos - 0,52 (cinquenta e dois centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município - UFM, por ponto; e
- V. de 801 (oitocentos e um) a 1000 (mil) pontos - 0,54 (cinquenta e quatro centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município - UFM, por ponto.


Paulo Lobo
Prefeito
M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O Fiscais de Tributos terão os valores decorrentes da aplicação da tabela mencionada neste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) no mês em que se verificar arrecadação tributária própria (IPTU, ISSQN, ITBI, DÍVIDA ATIVA E TAXAS), superior ao equivalente a 1.000.000 Unidades Fiscais do Município - UFM e 20% (vinte por cento) quando a arrecadação superar ao equivalente à 1.200.000 Unidades Fiscais do Município - UFM, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º - Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 150 (cento e cinquenta) pontos por mês.

Art. 5º - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 7º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Secretário Municipal.

TÍTULO II

Dos recursos, controle e teto remuneratório do Fiscal de Tributos, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições “ex-officio” ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Fazenda, exercerá o controle da arrecadação e procederá, mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O Fiscal de Tributos, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na média dos pontos dos Fiscais a ele subordinados, observando-se o máximo permitido no inciso V, do artigo 3º, desta lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

TÍTULO III

Dos recursos, controle e teto remuneratório dos Agentes Fiscais de Posturas e dos Fiscais de Obras, com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dos Agentes Fiscais de Saúde, com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, e dos Agentes Fiscais de Meio Ambiente em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão provenientes dos recursos arrecadados (autuações, vistorias, inscrições "ex-officio", etc.), ou em outros atos praticados pelo Fiscal que resulte em um bom desenvolvimento do seu setor de trabalho, bem como em um melhor atendimento ao contribuinte.

Art. 13 - A Secretaria na qual estiverem vinculados os Agentes Fiscais de Obras, Fiscais de Posturas, Fiscais de Saúde e Fiscais de Meio Ambiente, exercerá o controle da produtividade e procederá, mensalmente, ao cômputo dos pontos atribuídos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração, com os dados e respectivos valores a pagar, calculados de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta lei.

Art. 14 - Os Agentes Fiscais de Obras, Fiscais de Posturas, Fiscais de Saúde e Fiscais de Meio Ambiente, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na média dos pontos dos Fiscais a eles subordinados, observando-se o máximo permitido nos artigos 2º e 3º, desta lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ser maior que o total percebido pelo Secretário Municipal.

TÍTULO IV

Do Afastamento

Art. 15 - Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

- I. Férias;
- II. Convocações especiais previstas em lei;
- III. Licença para tratamento de saúde do funcionário;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IV. Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V. Para desempenho de mandato classista;
- VI. Licença prêmio;
- VII. Acidente em serviço;
- VIII. Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IX. Missão oficial;
- X. Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Único - No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando o afastamento for integral, o número de pontos será igual ao limite máximo previsto no artigo 2º desta Lei;
- b) quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado pela seguinte equação: $P = (L \times D) / 20$, onde:
- c) P = Número de pontos a serem atribuídos ao Agente Fiscal de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, pelo dias úteis de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor de "L".
- d) L = Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 2º desta Lei.
- e) D = Número de dias de afastamento.

TÍTULO V

Da Retribuição Especial Proporcional

Art. 16 - Fica instituída a Retribuição Especial Proporcional, a ser paga aos Fiscais de que trata esta Lei, decorrente da receita de multas efetivamente recolhidas por infringência da legislação pertinente, conforme anexo II desta lei.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 17 - O adicional de produtividade será considerado no compute dos proventos para efeito de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo previsto em lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 18 - A Função Gratificada de Chefia imediata dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente terá direito ao pagamento do adicional de Produtividade calculado na base de 100% (cem por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais a ele subordinados, no exercício de suas funções.


Art. 19 - O cargo em comissão de Chefia imediata dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, quando não exercido por servidor efetivo, terá direito ao pagamento do adicional de Produtividade calculado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais a ele subordinados, no exercício de suas funções.

Art. 20 - Os cargos de Subsecretário de fiscalização, Diretor de Fiscalização ou Coordenador de Fiscalização ou cargos que vierem sucedê-los, quando não exercidos por fiscal efetivo terá direito ao Adicional de Produtividade, calculado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais a ele subordinados, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de janeiro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- ANEXO I -

PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

NATUREZA DO SERVIÇO

1	Diligências	Pontuação
1.1	Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	10.00
1.2	Ordem de fiscalização não cumprida, com diligência.	10.00
1.3	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	10.00
1.4	Ordem de fiscalização devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço após o comprovante de recebimento.	10.00
1.5	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização por denúncia de irregularidade, por endereço.	10.00
1.6	Vistoria Fiscal, por processo.	10.00
1.7	Auto de Apreensão	15.00
2	Levantamento Fiscal	Pontuação
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)	
2.1.1	Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	04.20
2.1.2	Um 01 completo	50.00
2.1.3	Até 02 anos completos	55.00
2.1.4	Até 03 anos completos	60.00
2.1.5	Até 04 anos completos	65.00
2.1.6	Acima de 04 anos completos	70.00
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10.00
Nota:	Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos	
2.2	Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração	
2.2.1	De obrigação principal	
2.2.1.1	ISSQN próprio por mês	10.00
2.2.1.2	ISSQN fonte, por mês e por profissionais	10.00
2.2.1.3	Taxas de poder de polícia, por exercício	05.00
2.2.1.4	IPTU próprio, por exercício	05.00
2.2.1.5	ITBI por transmissão com base no valor declarado	05.00
2.2.1.6	ITBI por transmissão, com base no valor determinado por métodos de engenharia de avaliação ou pela apuração fiscal	10.00
2.2.2	De obrigação acessória	
2.2.2.1	Por auto lavrado	15.00
3	Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	05.00
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	05.00
3.4	Inscrição "ex-officio", por declaração	20.00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

3.5	Baixa ou cancelamento "ex-officio", por declaração	05.00
3.6	Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado	10.00
3.7	Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado	20.00
3.8	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	25.00
4	Da fiscalização especial	Pontuação
4.1	Externa	
4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	50.00
4.1.2	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	75.00
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50.00
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	
4.1.4.1	Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	75.00
4.1.4.2	Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	100.00
4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional, até 11 meses	70.00
4.1.5.2	Até 01 ano completo	80.00
4.1.5.3	Até 02 anos completos	85.00
4.1.5.4	Até 03 anos completos	90.00
4.1.5.5	Até 04 anos completos	95.00
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	100.00
4.2	Interna	
4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.2	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.3	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.4	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- ANEXO II -

PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

1	Valor recolhido através de Auto de Infração	Pontuaç
1.1	Até 1.000 UFM	20
1.2	De 1.001 à 5.000 UFM	40
1.3	De 5.001 à 10.000 UFM	60
1.4	De 10.001 à 50.000 UFM	100
1.5	Acima de 50.000 UFM	150


PAULO LOBO
Prefeito
PM SPA